

TRIBUTAÇÃO PARA OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES E PROVEDORES DE INTERNET

Dra. Daniele Frasson

SIMPLES NACIONAL



- O que é Simples Nacional – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- União de 8 tributos: IRPJ, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Débitos tributários no Simples poderão ser parcelados em até 60 parcelas – **NOVA REGRA VIGENTE: 120 meses;**

SIMPLES NACIONAL

- Limite de receita bruta: até R\$ 3.600.000,00;
- Vedada a adoção do regime do Simples Nacional para:
 - Cooperativas;
 - Empresas nas quais há participação no capital de outra pessoa jurídica;
 - Pessoas jurídicas cujo sócio seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que ultrapasse o limite da receita bruta.

ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL

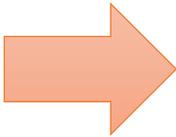
- Lei Complementar **155/2016** – Vigência a partir de 01/01/2018;
- **Essas alterações beneficiam as empresas atuantes nos serviços de telecomunicações?** A alíquota será maior. Entretanto ocorrerá um desconto fixo diferenciado para cada faixa de enquadramento no regime. Isso significa que para algumas empresas a mudança resultará uma redução da carga tributária. Já para outras, no entanto, haverá um aumento dos custos com recolhimento de impostos.

ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL

- O LIMITE DA RECEITA, PARA FINS DE PERMANÊNCIA no Simples, será de 4.800.000,00 anuais para pequenas empresas. **Mas para efeito de recolhimento do ICMS e ISSQN no Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta permanece nos atuais R\$ 3.600.000,00/ano; OU SEJA, o ICMS e o ISS serão cobrados separado do DAS e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal quando o faturamento exceder R\$3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses, ficando apenas os impostos federais com recolhimento unificado.**
- O novo limite de receita bruta não se aplica ao ano calendário de 2016. A empresa optante pelo Simples Nacional que tiver receita superior a R\$ 3.600.000,00 em 2016 será excluída do regime a partir de 2017.

ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL



- Redução de 20 para apenas 06 faixas de receitas bruta, bem como para 05 anexos;
- Anexo III 

Faixa	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL



- **Participantes:**
- Pequenas empresas do ramo de indústria de bebidas alcoólicas;
- Sociedades cooperativas;
- Sociedades integradas por pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal ou social;
- Organizações da sociedade civil (Oscips);
- Organizações religiosas de cunho social;
- Empreendedores do MEI da área rural, tanto no segmento de comércio e indústria quanto na prestação de serviço.

RECEITA BRUTA x ALÍQUOTA NOMINAL – PARCELA A DEDUZIR
/RECEITA BRUTA 12 MESES = APLICAR ALÍQUOTA ENCONTRADA
PELO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA



Cálculo vigente

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

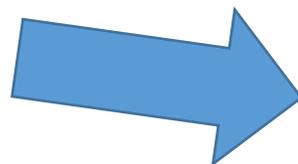
Passo 2: Verificar na tabela do anexo da empresa sua faixa de enquadramento por esse faturamento.

Passo 3: Multiplicar o faturamento mensal pelas alíquotas encontradas na tabela.

Cálculo para 2018

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Passo 2: Aplicar a fórmula:



$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

Passo 3: Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.



ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL



- Possibilidade de se adotar regime de toque caixa (receitas recebidas) ao regime de competência (faturamento). Opção irretratável durante o exercício;
- Deve ser regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: mantida a apuração segundo o Anexo III, com a exclusão do ISSQN e inclusão do ICMS previsto no anexo I.

O GRANDE VILÃO – ICMS – 25% A 37%



ESTADO	ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE TELECOMUNICAÇÕES
Rondônia	37%
Mato Grosso	32%
Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro	30%
Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins	29%
Distrito Federal	28%
Maranhão, Minas Gerais	27%
Bahia	26%
Acre, Espírito Santo, Piauí, Roraima, Santa Catarina e São Paulo	25%

QUAL REGIME TRIBUTÁRIO OPTAR?



- Definir pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO é imprescindível realizar um Planejamento Tributário, ou seja, organizar as atividades desenvolvidas, receitas e despesas da empresa, visando aproveitar o máximo de benefícios de cada enquadramento;
- ALERTA! Direito subjetivo de o CONTRIBUÍTE organizar-se (direito à liberdade, propriedade, livre iniciativa) e o direito do ESTADO considerar estas medidas como fraudulentas;

ALERTA – SIMULAÇÃO!



- **Código Tributário Nacional:** “Art. 116. *Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária*”.
- **Lei Complementar nº 123/2006:** “Art. 29. *A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: (...) IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas; § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes*”.

ATENÇÃO!!



- **EMPRESAS DISTINTAS x FINALIDADES DISTINTAS:**

“CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Acórdão n.º 103-23.357 (23/01/2008) SIMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não é simulação a instalação de duas empresas na mesma área geográfica com o desmembramento das atividades antes exercidas por uma delas objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária;”

MODELOS DE NEGÓCIO:

- **QUAL A NATUREZA JURIDICA DO MEU SERVIÇO?**
- **SCM x SVA?**
- **QUAL ARCABOUÇO LEGAL REGULAMENTA MEU NEGÓCIO?**
- **SOU PROVEDOR DE INTERNET OU PRESTADOR DE TELECOM?**
- **CONEXÃO A INTERNET É BANDA LARGA?**

MODELOS DE NEGÓCIO:

- SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO



MODELOS DE NEGÓCIO

- SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM



MODELOS DE NEGÓCIO:

- **100% SCM**

Modelo 1



- *Faturando totalmente SCM (maioria dos casos - resistência a outro modelo - insegurança/trabalhoso);*
- NF modelo 21/22 conforme estado;
- Impacto no desenquadramento do simples.

MODELO DE NEGÓCIO

- SCM x SVA
- mesma empresa

Modelo 2

- SCM + SVA mesmo CNPJ;
- Empresa -> Objeto Social para todas as atividades;
- Modelo de Contrato SCM + SVA;
- Modelo das notas fiscais;
- Riscos da “interpretação” do agente fiscalizador;
- Tudo é Comunicação ou Tudo é ISS?



MODELO DE NEGÓCIO



EMPRESAS:

1. SCM
2. SVA

● Modelo SCM+SVA empresas distintas

■ Empresa SCM -> Objeto Social + Licença SCM;

- ▲ Tipificação dos serviços (notoriamente fazer somente circuitos de transporte de dados);
- ▲ Modelo de Contrato SCM atendendo requisitos Anatel;
- ▲ Modelo do Contrato de Permanência;
- ▲ Modelo da nota fiscal (preferencialmente descrever tudo como “Serviço da Comunicação Multimidia” e não ficar inventando nomes que possam induzir a interpretações;
- ▲ Recolhimento de FUST/FUNTEL.



MODELO DE NEGÓCIO

- SVA: não

Incide

FUST

FUNTTTEL

■ Empresa SVA - objeto social

- ▲ Somente esta empresa compra “link”;
- ▲ Preferencialmente NÃO ter inscrição estadual;
- ▲ Consulta fiscal prévia ou ação declaratória de inexigibilidade;
- ▲ Tipificação dos serviços (notoriamente fazer somente serviços de valor adicionado);
- ▲ Modelo de Contrato SVA
- ▲ Modelo da nota de debito (preferencialmente descrever tudo como “Serviço de Valor Adicionado” e não ficar inventando nomes que possam induzir a interpretações. + informações da Receita federal;
- ▲ Serviços tributáveis pelo ISS...
- ▲ Como tratar serviço de instalação do acesso, hospedagem de sites, etc ? Emissão da Nota fiscal de serviços;
- ▲ Responsabilidade x risco;
- ▲ Modelo comprovável para se defender a qualquer momento.



Juntos somos fortes!



OBRIGADA!

**Daniele Frasson – Advogada
Assessora Jurídica da Abrint
juridico@abrint.com.br**